## **SENTENÇA**

Processo n°: **0012977-24.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Vanessa Castro Correa
Requerido: Tl Serraleria e Calderaria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à rescisão do contrato firmado com a ré relativa a serviços que não foram prestados, bem como à devolução dos valores que foram pagos.

Destaco de início a desnecessidade da produção de outras provas diante da confissão da ré na audiência de conciliação, reconhecendo a pertinência do pedido da autora.

Por outro lado, os documentos apresentados pela autora respaldam satisfatoriamente suas alegações.

Os de fls. 3/5 atinam à contratação dos serviços em apreço, enquanto que os de fls. 10/11 ao pagamento dos valores percebidos pela ré.

Prospera, pois, a pretensão deduzida.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação para

declara rescindido o contrato de prestação de serviços havido entre as partes, bem como para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 1.950,00, composta pelas parcelas que a compuseram (R\$1.400,00 em abril/13e R\$ 550,00 em maio/13) acrescida de correção monetária, a partir dos respectivos desembolsos, e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA